

PARANAINVEST INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ: 06.988.961/0001-32

NIRE: 41205317832

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular **WILSON JOSÉ BENALI**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, natural de Mandaguaçu, engenheiro eletricitista, residente e domiciliado na cidade de Maringá (PR), na Rua Martin Afonso n.º 350 - Zona 2 - CEP : 87.010-410, portador da Cédula de Identidade RG.1.715.400, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CIC n.º 519.795.787-53; e **IZILDA MARIA BORGES BENALI**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, natural de Valpassos, Portugal, relações pública, residente e domiciliado na cidade de Maringá (PR), na Rua Martin Afonso n.º 350 - Zona 2 - CEP.: 87.010-410, portadora da Cédula de Identidade RG. 4.951.473-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CIC n.º 694.818.227-53;

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação social de **PARANAINVEST INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Cerro Azul, n.º 797, Sobreloja 01, Box 03 - Zona 2 - CEP : 87.010-000, inscrita no CNPJ sob n.º 06.988.961/0001-32, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sib nº 41205317832, em sessão de 16/09/2004, resolvem, promover a **Quinta Alteração Contratual** através das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o endereço da sede e foro para **Avenida das Industrias, 612, Sala 2, Jardim América, Maringá-PR, CEP 87.045-360.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A vista da modificação ora ajustada **consolida-se o contrato social** com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular **WILSON JOSÉ BENALI**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, natural de Mandaguaçu, engenheiro eletricitista, residente e domiciliado na cidade de Maringá (PR), na Rua Martin Afonso n.º 350 - Zona 2 - CEP : 87.010-410, portador da Cédula de Identidade RG.1.715.400, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CIC n.º 519.795.787-53; e **IZILDA MARIA BORGES BENALI**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, natural de Valpassos, Portugal, relações pública, residente e domiciliado na cidade de Maringá (PR), na Rua Martin Afonso n.º 350 - Zona 2 - CEP.: 87.010-410, portadora da Cédula de Identidade RG. 4.951.473-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CIC n.º 694.818.227-53;

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação social de **PARANAINVEST INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Avenida das Industrias, 612, Sala 2, Jardim América, CEP 87.045-360, inscrita no CNPJ sob n.º 06.988.961/0001-32, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sib nº 41205317832, em sessão de 16/09/2004;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

A sociedade girará sob o nome empresarial de **PARANAINVEST INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede e foro na cidade de Maringá (PR), Avenida das Industrias, 612, Sala 2, Jardim América, CEP 87.045-360, e poderá abrir filiais, escritórios ou sucursais em qualquer parte do Território Nacional ou no exterior, bem como, fechá-los a qualquer tempo.



PARANAINVEST INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ: 06.988.961/0001-32

NIRE: 41205317832

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objeto social a participação em outras empresas como cotista ou acionista e locação de veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 1º de Outubro de 2004.

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 416.376,13 (Quatrocentos e Dezesesseis Mil, Trezentos e Setenta e Seis Reais e Treze Centavos) dividido em 416.376 (Quatrocentas e Dezesesseis Mil, Trezentas e Setenta e Seis) quotas sociais de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

COTISTA	COTAS POSSUÍDAS	VALOR R\$
WILSON JOSÉ BENALI	340.359	340.359,36
IZILDA MARIA BORGES BENALI	76.017	76.016,77
TOTALIZANDO	416.376	416.376,13

§1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

§2º - As quotas da sociedade são indivisíveis, e poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, com o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem;

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada pelo sócios: **WILSON JOSÉ BENALI** como **Diretor Presidente** e **IZILDA MARIA BORGES BENALI** como **Diretor Financeiro**, aos quais competirá privativamente e individualmente a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sendo-lhes, entretanto vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em negócios estranho ao objeto social;

§ 1.º - A sociedade poderá ser administrada por um administrador-delegado indicado pelos sócios administradores, ao qual poderá delegar sem quaisquer restrições, todos os poderes de administração previstos nesta cláusula.

§ 2.º - A sociedade poderá ser representada, ainda por procuradores, agindo em conjunto ou separadamente, de acordo com os poderes especificados no respectivo mandato, o qual terá prazo de validade de no máximo 12 (doze) meses, exceto as procurações "ad judícia" que não terão prazo.

§ 3.º - Caberá aos sócios **WILSON JOSÉ BENALI** e **IZILDA MARIA BORGES BENALI**, individualmente, representar, com exclusividade os demais sócios, perante a sociedade, investido em caráter irrevogável e irretratável, dos mais amplos e ilimitados poderes especiais para em seus nomes praticar todos os atos permitidos em direito e que se fizerem necessários, inclusive, firmar qualquer termo, ata, requerimento, declaração, compromisso ou qualquer outro documento e papel que julgar conveniente, concordar com cláusulas e condições de qualquer natureza, receber, firmar recibos e dar quitação, transigir, fazer acordos e deliberar sobre quaisquer questões sociais, independentemente de qualquer espécie de comunicação, autorização ou prestação de contas aos demais sócios.

PARANAINVEST INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ: 06.988.961./0001-32

NIRE:41205317832

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

§ 4º - Os sócios no exercício da administração e de cargo na Sociedade terão o direito de uma retirada mensal, a título de *pro labore*, a ser fixada pelos sócios, e que será levada à conta de despesas gerais da sociedade, desde que não infrinja as normas da Legislação Tributária.

§ 5º - Na hipótese de impedimento, falecimento, declaração de incapacidade ou renúncia do sócio-administrador, a Sociedade passará a ser administrada por qualquer outro sócio remanescente que ficará investido sem quaisquer restrições em todos os poderes de gerência previstos nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.

Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados:

§ 1.º - Os lucros terão destino que for determinado pelos sócios.

§ 2.º - Os prejuízos serão levados ao exercício seguinte, respeitadas as disposições legais.

§ 3.º - A sociedade poderá preparar balanços, a qualquer época, para verificação do estado dos negócios sociais e distribuição de lucros, em sendo deliberado pelos quotistas.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

O falecimento, declaração de incapacidade ou retirada de qualquer sócio não dissolverá a sociedade, que continuará com os sócios remanescentes e os herdeiros do sócio falecido, ou representantes legais do sócio declarado incapaz, ou ainda com terceiro indicado pelo sócio que se retirar da sociedade.

§ 1.º - O sócio que quiser retirar-se da sociedade, ofertará suas cotas aos demais sócios, estipulando, valor, modalidade de pagamento, e prazo não inferior a 120 (cento e vinte) dias para os demais sócios procederem a aquisição, em documento protocolado através do cartório de Títulos e Documentos.

§ 2.º - Terá preferência na aquisição das quotas colocadas à venda, o sócio que detiver o maior número de quotas na sociedade, no momento da oferta.

§ 3.º - Se as quotas forem transferidas a terceiros estranhos à sociedade, obriga-se o transmitente a inserir no contrato de venda das quotas a existência do usuário e todas as demais condições e cláusulas previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer alteração do presente, poderá ser efetuada por deliberação de quotistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

As quotas dos sócios na empresa, são impenhoráveis, não podendo ser dadas em garantia, oferecidas em penhor, nem poderão ser objeto de penhora.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios, somente por unanimidade, poderão oferecer as quotas sociais em penhora, em caso que haja um endividamento direto da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS.

Os sócios declaram não estarem incurso em quaisquer dos crimes previstos na legislação, que constituam impedimento legal para o exercício da atividade empresarial.

 3/4 

PARANAINVEST INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ: 06.988.961./0001-32

NIRE:41205317832

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

§ 1.º - Os sócios administradores: WILSON JOSÉ BENALI e IZILDA MARIA BORGES BENALI declaram, sob as penas da lei, de que não estão, impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

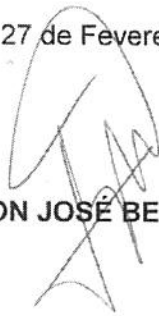
§ 2.º - Os sócios resolvem em comum acordo, dispensar a elaboração de atas das reuniões ordinárias ou extraordinárias ou assembleias;

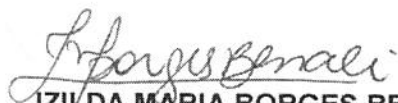
§ 3.º - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre contas e designarão administradores quando for o caso;

§ 4.º - Os sócios, elegem o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para dirimirem qualquer demanda advinda do presente instrumento.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, em 4 (quatro) exemplares de igual teor e forma, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná.

Maringá, 27 de Fevereiro de 2012


WILSON JOSÉ BENALI


IZILDA MARIA BORGES BENALI

